

TABELLA DE VENCIMENTOS E RESUMO DO PESSOAL DA GUARDA CIVIL DE SAO PAULO

Table with columns: PESSOAL, Mensagens de cada um, Annuas de todos, Para o 2o semestre de 1931 de todos. Lists various positions like Director, Chefe de departamento, Secretario, etc., with their respective salaries.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Miguel Costa.

TABELLA DA VERBA DE DIVERSAS DESPESAS DA GUARDA CIVIL DE SAO PAULO PARA O 2o SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1931

Table listing expenses: Para fardamento, equipamento, etc.; Para iluminação e serviço telephonico; Para compra de oleos e lubrificantes; Para aquisição de gasolina; Para compra de peças para automoveis. Includes a TOTAL of 424:100\$000.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 27 de junho de 1931

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Miguel Costa.

DECRETO N.º — DE 26 DE JUNHO DE 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve decretar seguinte:

Artigo 1.º — Ficam extintos, na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, os cargos e dependencias abaixo mencionadas:

- a) — O de Secretario Geral do Gabinete do Secretario da Segurança Publica;
b) — No Departamento de Censura — dois censores;
c) — Na Delegacia Geral da Capital — um 4.º escripturario;
d) — Na Delegacia Geral do Interior — um 4.º escripturario;
e) — A Superintendencia da Ordem Politica e Social, com os seus funcionarios, a saber: Um Superintendente, um Secretario do Superintendente, um 1.º escripturario, um 2.º escripturario, um 3.º escripturario, um 4.º escripturario, um dactylographo, um archivista, dois archivistas auxiliares, um thesoureiro e um auxiliar de thesoureiro;

f) — A Delegacia de Ordem Politica, com os seus funcionarios: Um Delegado, um commissario, um escripturario e dois escreventes;

g) — A Delegacia de Syndicancia e Inqueritos, com os seus funcionarios: — Um Delegado, um commissario, um escripturario, quatro escreventes e dois dactylographos;

h) — O Corpo de Inspectores de Segurança da Superintendencia da Ordem Politica e Social, composto de: Um Chefe, um sub-chefe, vinte e cinco inspectores de 1.ª classe, vinte e cinco inspectores de 2.ª classe, vinte de 3.ª classe e vinte aspirantes;

i) — A Inspectoria Geral da Força Publica, com o respectivo cargo de Inspector Geral;

j) — Na 3.ª Delegacia Auxiliar: um commissario de policia.

Artigo 2.º — A Delegacia de Ordem Social passará denominar-se Delegacia Especializada de Ordem Politica e Social e funcionará no Gabinete de Investigações.

Artigo 3.º — Ficam creados na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica dois cargos de 4.º escripturarios, no Gabinete do Secretario da Segurança Publica e o Presidio Politico da Ilha dos Porcos.

Artigo 4.º — O Presidio Politico da Ilha dos Porcos terá a seguinte organização: — Um Director, um auxiliar de Director, um medico, um almoxarife, um enfermeiro e um encarregado da lancha e usina.

Artigo 5.º — A gratificação do Chefe do Gabinete de Investigações fica incorporada aos seus vencimentos, que passam a ser de rs. 27:400\$000 (vinte e sete contos e quatrocentos mil réis) annuaes.

Artigo 6.º — Os inspectores de segurança dispensados da Superintendencia de Ordem Politica e Social, serão aproveitados no Gabinete de Investigações.

Artigo 7.º — Os vencimentos mensaes dos funcionarios do Presidio da Ilha dos Porcos, serão os seguintes: — Director, Rs. 1:800\$000; Auxiliar de Director — Rs. 1:000\$000; um almoxarife — Rs. 800\$000; um medico — Rs. 1:250\$000; um enfermeiro — Rs. 312\$500; um encarregado de lancha e usina — Rs. 400\$000.

Artigo 8.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em... de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Segurança Publica, aos 26 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite, Director Geral.

DECRETO N.º 5.077, — DE 22 DE JUNHO DE 1931

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, Decreta:

Art. 1.º — Ficam extintos os quadros de funcionarios das Directorias do Policiamento e de Vehiculos da Guarda Civil de São Paulo, creados por lei e decretos a partir de 22 de outubro de 1926.

Art. 2.º — São exonerados em virtude do artigo acima os funcionarios que occupavam os diversos cargos nas referidas Directorias.

Art. 3.º — Os funcionarios exonerados serão aproveitados na medida do possível, exceptuando-se aquelles que foram afastados por conveniencia do serviço ou em virtude de inquerito administrativo.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, em 22 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Segurança Publica, aos 22 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite, Director Geral.

DECRETO N.º — DE 26 DE JUNHO DE 1931

Extende aos inspectores e guardas da Guarda Civil de São Paulo as vantagens de que gozam os officiaes e praças da Força Publica do Estado com referencia á contagem de tempo de serviço, licenças e referencias.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro do anno findo,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extensivas aos inspectores e guardas da Guarda Civil as seguintes leis:

a) Decreto n.º 5075 — de 20 de junho do corrente anno;

b) Lei n.º 1.521 — de 26 de dezembro de 1916, na parte referente á concessão de licenças aos officiaes e praças da Força Publica do Estado;

c) Lei n.º 1.990 — de 2 de dezembro de 1924, na vigencia do respectivo contracto; e

d) Lei n.º 2.039 — de 21 de dezembro de 1924.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Segurança Publica, aos 26 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite, Director Geral.

DECRETO N.º DE 26 DE JUNHO DE 1931

Reorganiza e fixa a Força Publica do Estado de São Paulo para o segundo semestre de 1931.

O CORONEL JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, do Decreto n.º 19.398 — de 11 de novembro do anno findo, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º — A Força Publica do Estado compor-se-á no segundo semestre de 1931 de 8.192 homens, distribuidos por:

- 1 Quartel General
9 Batalhões de Caçadores
1 Regimento de Cavallaria
1 Corpo de Bpmbeiros
1 Banda de Musica
1 Centro de Instrução Militar
1 Repartição do Material
1 Corpo de Saúde.

Art. 2.º — As repartições e corpos acima mencionados terão a composição constante dos quadros annexos.

Art. 3.º — Os vencimentos dos officiaes, praças e auxiliares civis, e as demais despesas serão os fixados nas tabellas annexas.

Art. 4.º — As praças perceberão o premio de 6\$000 quando engajadas e o de 3\$000 em cada um dos reengajamentos.

§ unico — Para effeito dessa gratificação o tempo de serviço correspondente á primeira praça, ao engajamento e reengajamento será de 3 annos.

Art. 5.º — Os actuaes anspessadas perceberão a gratificação de 6\$000 mensaes.

Art. 6.º — E' fixada em 2\$800 a etapa de alimentação das praças;

Art. 7.º — A titulo de ajuda de custo poderá ser fornecida a diaria de 15\$000 aos officiaes e a de 2\$500 ás praças quando em diligencia fóra do aquartelamento.

§ 1.º — Não será fornecida a ajuda de custo acima ás diligencias que forem alimentadas gratuitamente.

§ 2.º — Para effeito do abono da diaria, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo autorização do Secretario da Segurança Publica.

Art. 8.º — O pagamento dos officiaes, praças e auxiliares civis será feito pela forma determinada pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 9.º — Poderão ser postos em disponibilidade os officiaes e praças excedentes dos effectivos fixados pelo presente Decreto.

§ 1.º — Os que contarem mais de 12 annos de serviço ao Estado, quando postos em disponibilidade, poderão ser reformados de accordo com o Decreto n.º 5075 — de 20 de junho de 1931.

§ 2.º — Os que não tiverem esse limite minimo, ficarão aggregados ao Q/G. da Força, percebendo o soldo, até que o complete.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1931.

JOAO ALBERTO LINS DE BARROS, Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Segurança Publica, aos 26 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite, Director Geral.